

Nº de arquivo: \_\_\_\_\_

Data de recepção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data entrada do pedido na DGEEC-MCTES)

Data de envio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Data de envio do resultado da acreditação ao fornecedor de dados)

**Resultado da acreditação:**

- Investigador credenciado  
 Investigador não credenciado

## **PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE INVESTIGADOR PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

Este formulário é parte integrante e obrigatória do sistema de acreditação de entidades solicitantes de acesso a dados estatísticos individuais para fins de investigação científica, criado no contexto do Protocolo, assinado, em 29 de Dezembro de 2014, entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, IP), a Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT, IP) e a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (DGEEC-MCTES).

### **Princípios orientadores do Sistema de Acreditação**

- 1º O sistema visa a acreditação de investigadores em projectos e/ou actividades com fins de investigação científica a partir de informação prestada no formulário de pedido de dados recebido na DGEEC-MCTES.
- 2º A acreditação de investigadores em projectos e/ou actividades com fins de investigação científica concretiza-se pelo cruzamento da informação referida no número anterior com:
  - a. Bases de dados (da FCT; da DGEEC-MCTES; Outras -Outros Programas oficiais de apoio à C&T nacionais / internacionais);
  - b. Comprobativos a apresentar pelo solicitante (emitidos por entidades reconhecidas como legítimas para o efeito).
- 3º Ao pedido de acreditação está associado a assinatura obrigatória do Código de Conduta para a utilização de dados estatísticos pelo solicitante e pela instituição de enquadramento da investigação, ao abrigo da lei.
- 4º Para os casos de acreditação com resultados positivos é emitida uma *Credencial de Investigador Acreditado*,
  - a. com duração igual à declarada para o projecto de investigação;
  - b. com validade apenas para dados identificados como estando directamente relacionados com o pedido de credenciação que deu origem à credencial.
- 5º Só os pedidos de dados dos investigadores credenciados serão avaliados e respondidos pelas entidades fornecedoras de dados.
- 6º Nos casos em que os pedidos de dados dos investigadores credenciados obriguem a avaliação da necessidade específica de acesso a dados estatísticos individuais em *Safe Center*, serão as entidades fornecedoras a promover junto do INE esse procedimento (entidade a quem compete coordenar essa avaliação, em colaboração com FCT e DGEEC-MCTES, contando com peritos externos das áreas científicas).

### **RESPONDA A TODAS AS PERGUNTAS DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA A credenciação do solicitante depende da informação prestada neste formulário**

#### **A. Identificação do solicitante**

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)

Título: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte Nº: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Válido até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Arquivo de: \_\_\_\_\_

Morada completa: \_\_\_\_\_

Endereço electrónico: \_\_\_\_\_

Telefone / telemóvel: \_\_\_\_\_

## B. Outros investigadores

(RESPOSTA OBRIGATORIA A TODOS OS CAMPOS PARA OS INVESTIGADORES CONSIDERADOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)

Identifique outros investigadores envolvidos no projecto / actividade de investigação que terão acesso aos dados solicitados:

1	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte N°:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____ _____
2	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte N°:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____ _____
3	Nome:	_____
	B.I./Cartão de Cidadão/Passaporte N°:	_____
	Função:	_____
	Instituição de acolhimento:	_____ _____

### ATENÇÃO:

Para além do investigador solicitante, cada um dos outros investigadores com acesso aos dados deve obrigatoriamente assinar uma declaração de compromisso, a anexar ao pedido.

## C. Descrição do pedido de dados

### C.1. Identifique, de forma precisa, as fontes dos dados a que pretende ter acesso.

(RESPOSTA OBRIGATORIA A TODOS OS CAMPOS PARA AS FONTES PRETENDIDAS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS - CONSULTE LISTAGEM AS BASES DE DADOS DISPONÍVEIS AO ABRIGO DESTE PROTOCOLO)

	Nome da fonte de Dados	Ano de referência
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____

**C.2.2** Para cada base de dados, enumere, de forma precisa, os indicadores / variáveis a que pretende aceder.

*(É IMPORTANTE CONHECER A ESTRUTURA DAS BASES DE DADOS UMA VEZ QUE DEVE APRESENTAR O NOME DAS VARIÁVEIS USANDO A NOMENCLATURA UTILIZADA NAS BASES DE DADOS)*

--

## **D. Projecto / actividade de investigação**

---

### **D.1. Identificação**

*(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS - PREENCHA EM LETRAS MAIÚSCULAS)*

Título \_\_\_\_\_

Coordenador \_\_\_\_\_

Calendarização:

Data de Início do projecto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data prevista para fim do projecto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **D.2. Objectivos**

*(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)*

Descreva sucintamente os objectivos do projecto / actividade de investigação a que se destina o pedido apresentado.

### **D.3. Programa de trabalhos**

*(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)*

Apresente o programa de trabalhos previsto para o projecto / actividade de investigação a que se destina o pedido apresentado.

## E. Enquadramento institucional

---

**E.1.** Classifique a investigação a que se destina este pedido de dados de acordo com as seguintes categorias:

*(RESPOSTA OBRIGATÓRIA A TODOS OS CAMPOS PARA A CATEGORIA SELECIONADA)*

Investigação integrada na actividade de unidades / instituições de I&D nacionais

da Administração Central ou Local  
do Ensino Superior  
das Empresas de  
outro sector.

Identificação da unidade / instituição de I&D

Nome: \_\_\_\_\_

Dependência Orgânica (*ex: Departamento/Faculdade/Universidade*):

Concelho: \_\_\_\_\_ Distrito/Região autónoma \_\_\_\_\_

Investigação integrada na actividade de unidades / instituições de I&D sediadas no estrangeiro.

Identificação da unidade / instituição de I&D

Nome e dependência orgânica \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

Investigação integrada num programa de formação:

Doutoramento  
Pós-Doutoramento  
Outro. Qual? \_\_\_\_\_

Dados sobre o programa de formação avançada

Programa de formação: \_\_\_\_\_

Instituição de acolhimento: \_\_\_\_\_

Localização: Portugal      Estrangeiro      , País: \_\_\_\_\_

Coordenador/orientador \_\_\_\_\_

**E.2.** Indique se o **projecto** de investigação a que se destina este pedido de dados recebe apoio financeiro directo de entidades/instituições nacionais ou internacionais.

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

Sim Se respondeu “Sim”, **passa à questão E.2.1** Não Se respondeu “Não”, **passa à questão E.2.2**

**E.2.1** Indique quais as entidades / instituições nacionais ou internacionais que apoiam financeiramente o projecto de investigação:

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA SE RESPONDEU “SIM” À QUESTÃO E.2.)

Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

Indique a referência do projecto: \_\_\_\_\_

Outros organismos / programas da Administração Central ou Local.

Identifique de forma inequívoca o organismo / programa: \_\_\_\_\_

Indique a referência do projecto: \_\_\_\_\_

União Europeia.

Identifique de forma inequívoca o programa: \_\_\_\_\_

Indique a referência do projecto: \_\_\_\_\_

Outros organismos / programas internacionais. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa.

Identifique de forma inequívoca o programa: \_\_\_\_\_

Indique a referência do projecto: \_\_\_\_\_

**E.2.2** Caso a investigação a que se destina este pedido de dados não receba apoio financeiro directo de entidades/instituições nacionais ou internacionais (Se respondeu “Não” na questão E.2.), indique se a mesma está integrada no plano de actividades de uma unidade e/ou instituição de I&D:

(RESPOSTA OBRIGATÓRIA SE RESPONDEU “NÃO” À QUESTÃO E.2.)

com apoio financeiro directo:

da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Identifique de forma inequívoca o programa / iniciativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

de outros organismos / programas da Administração Central ou Local. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

da União Europeia. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

de outros organismos / programas internacionais. Identifique de forma inequívoca o organismo / programa / iniciativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

que não recebe nenhum tipo de apoio financeiro.

## **F. Área disciplinar da investigação**

*(RESPOSTA OBRIGATORIA)*

Matemática	Ciências Jurídicas
Física	Ciências Políticas
Química	Sociologia
Ciências Biológicas	Demografia
Ciências da Terra e do Espaço	Antropologia
Ciências Agrárias e Veterinárias	Geografia
Ciências da Saúde	Ciências da Educação
Engenharia Mecânica	Psicologia
Ciências e Engenharia dos Materiais	Linguística
Engenharia Civil e de Minas	Ciências da Comunicação
Engenharia Bioquímica e Biotecnologia	Filosofia
Engenharia Química	História e Arqueologia
Engenharia Electrotécnica e Informática	Arquitectura e Urbanismo
Economia	Estudos Literários
Gestão	Estudos Artísticos

Outra: \_\_\_\_\_

---

---

### *UTILIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS INDIVIDUAIS PARA FINS CIENTÍFICOS*

#### *CÓDIGO DE CONDUTA*

##### **PREÂMBULO**

O presente Código de Conduta vincula os investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e de organizações, instituições ou departamentos de investigação científica, para efeito da sua utilização de dados estatísticos individuais anonimizados sobre pessoas singulares e colectivas cedidos para fins científicos, bem como as referidas instituições de ensino superior e investigação científica em cujas actividades se enquadrem os concretos projectos científicos no âmbito dos quais forem feitos os pedidos de cedência de dados, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do Art.º 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional, adiante designada como Lei SEN), e ao abrigo do Protocolo celebrado para o efeito entre o Instituto Nacional de Estatística (INE, IP), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (DGEEC-MCTES) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, IP).

As disposições deste Código contemplam, na generalidade, as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a protecção dos dados confidenciais e evitar qualquer risco de divulgação ilícita ou de utilização para outros fins aquando da divulgação dos resultados, para efeitos do disposto no n.º 7 do Art.º 6.º da Lei SEN, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas adicionais que para esse efeito possam ser exigidas pela entidade cedente, em casos justificados, por força de legislação específica.

A subscrição deste Código é parte integrante e obrigatória do pedido de cedência de dados, e será feita pelo órgão competente da unidade de investigação específica em cujas actividades se enquadre o projecto científico que justifique a cedência dos dados estatísticos individuais, e, quando aquela não tiver personalidade jurídica, por órgão legalmente competente da instituição de ensino superior ou de investigação científica de que fizer parte.

Este Código constitui igualmente parte integrante do acordo entre a autoridade estatística cedente e a entidade solicitante, previsto no n.º 7 do Art.º 6.º da Lei SEN.

O incumprimento, por acção ou omissão, das normas estabelecidas neste Código constitui quebra do dever de sigilo (segredo estatístico), podendo incorrer nas sanções previstas nos Art.ºs 25.º a 33.º da Lei SEN.

## **ARTIGO 1.º**

### *Definições*

1. Aplicam-se a este Código as definições relevantes constantes do Art.º 2.º da Lei SEN.
2. Para todos os efeitos, quaisquer resultados de tratamentos dos dados estatísticos individuais cedidos que permitam a identificação directa ou indirecta de unidades estatísticas, nos termos Art.º 2.º da Lei SEN, constituem igualmente dados estatísticos individuais.

## **ARTIGO 2.º**

### *Dever de sigilo*

Todos os investigadores e outros técnicos envolvidos na execução do projecto de investigação ficam vinculados a este Código, particularmente no que se refere ao dever de sigilo relativamente aos dados estatísticos individuais, designadamente:

1. Não devem comunicar, em nenhuma circunstância e sob nenhuma forma, qualquer dado estatístico individual a que lhes seja permitido o acesso, a qualquer indivíduo ou entidade não abrangidos na lista constante do acordo de cedência.
2. Não devem utilizar os dados estatísticos individuais para qualquer fim não previsto pelo acordo de cedência.
3. Devem prevenir e impedir o conhecimento e a utilização por terceiros de quaisquer meios de acesso restrito aos dados estatísticos individuais, que lhes sejam confiados pela autoridade estatística cedente ou pela entidade solicitante.
4. Caso tenham conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação ou falha das normas de confidencialidade e de acesso que ponha em risco a protecção dos dados estatísticos individuais, ou da sua utilização para fins não previstos pelo acordo de cedência, devem prevenir imediatamente, por



escrito, a entidade solicitante e a autoridade estatística cedente dos factos ou da suspeita e respectivo fundamento.

5. Ficam obrigados a sigilo sobre quaisquer dados estatísticos individuais a que tiverem acesso, mesmo depois do termo das suas funções.

### **ARTIGO 3.º**

#### *Cópia dos dados*

1. Não deve ser efectuada cópia dos dados cedidos, no todo ou em parte, em qualquer meio ou suporte, além do número estritamente necessário à realização dos trabalhos de investigação previstos, não devendo em caso algum exceder o número dos investigadores e dos técnicos vinculados por este Código.

2. Aplicam-se a cada uma das cópias efectuadas o mesmo dever de sigilo e as mesmas restrições de acesso e medidas de segurança aplicáveis aos dados originais.

### **ARTIGO 4.º**

#### *Condições técnicas de armazenamento, acesso e tratamento dos dados estatísticos individuais*

1. Os dados estatísticos individuais cedidos [e qualquer cópia, no todo ou em parte, dos mesmos], bem como os resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, devem ser armazenados exclusivamente em formato digital, em suporte físico isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa (CD-ROM, disco externo ou directório de disco rígido de um computador que não esteja ligado a qualquer rede), e de modo que garanta que só podem ter acesso aos dados os investigadores e técnicos vinculados por este código.

2. Em nenhum caso deverão ficheiros contendo os dados estatísticos individuais cedidos, ou os resultados de tratamentos dos mesmos de que possam constar dados estatísticos individuais, ser transferidos ou tornados de qualquer forma acessíveis através de rede informática, tanto local como externa.

3. Em nenhum caso deverão os suportes físicos referidos no n.º 1 ser transportados para o exterior das instalações da unidade de investigação que enquadre o projecto que originou a cedência dos dados.

4. Sempre que os suportes físicos referidos no n.º 1 estiverem ligados a um computador, este deve estar isolado de qualquer rede informática, tanto local como externa.

5. Em nenhum caso devem ser impressos, no todo ou em parte, os dados estatísticos individuais cedidos, e deve sempre que possível ser evitada a impressão de dados tratados que possam incluir dados estatísticos individuais. Caso seja absolutamente necessário imprimir resultados de tratamentos de que possam constar dados estatísticos individuais, tais impressões deverão sempre ser destruídas.

## **ARTIGO 6.º**

### *Destruição dos dados*

Todos os dados estatísticos individuais cedidos, bem como todos os resultados de tratamentos intermédios que possam conter dados estatísticos individuais, deverão ser destruídos de modo a que não seja possível a sua identificação, logo que concluídas as operações de investigação para as quais foi acordada a cedência dos dados,

## **ARTIGO 7.º**

### *Responsabilidade*

A violação das obrigações do presente código constitui contra-ordenação muito grave ou responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos dos artigos 25º e seguintes da Lei SEN.

## **ARTIGO 8.º**

Em tudo o que o presente código de conduta for omissivo aplicar-se-ão as disposições da Lei SEN.

---

---

## **G. O solicitante**

*(OBRIGATÓRIO)*

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome (em letras maiúsculas) \_\_\_\_\_

## **H. Instituição de enquadramento**

*(OBRIGATÓRIO - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO QUE ACOLHE O PROJECTO / ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO, SELO BRANCO E/OU CARIMBO DA INSTITUIÇÃO)*

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome (em letras maiúsculas) \_\_\_\_\_